

**TC 017.546/2015-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura

**Responsáveis:** Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda. (CNPJ 04.590.291/0001-76); Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso (CPF 461.733.316-91) e Petrônio Gontijo de Alvarenga (CPF 633.299.306-59).

**Procurador/Advogado:** Josenildo Hardman de França (OAB/SP 102.910)

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** Mérito

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/SEFIC/Ministério da Cultura, em desfavor da empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda. (CNPJ 04.590.291/0001-76), e de seus sócios-proprietários Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso (CPF 461.733.316-91) e Petrônio Gontijo de Alvarenga (CPF 633.299.306-59) (Contrato Social à peça 1, p. 32-36), em razão da omissão no dever de prestar contas das despesas realizadas com os recursos captados, destinados à realização do Projeto "Tudo de Mim", que tinha por finalidade a produção e manutenção da temporada do espetáculo com texto de Emílio Boechat e Petrônio Gontijo, com Bianca Rinaldi e Petrônio Gontijo, em um período de 3 meses, no Teatro Ruth Escobar, perfazendo um total de 56 espetáculos, conforme Projeto proposto à peça 1, p. 2-26.

## HISTÓRICO

2. O referido projeto foi cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura sob o nº Pronac 02-1035. Os recursos necessários à sua implementação foram orçados e aprovados no valor de R\$ 522.590,39 (peça 1, p. 44-48), sendo captados apenas R\$ 104.800,00, como Patrocínio, em 23/12/2002, conforme Recibo nº 01 (peça 1, p. 50), sem contrapartida (peça 1, p. 12).

3. Segundo o item 3 da Carta Circular de Aprovação de Projetos (peça 1, p. 46), foi estipulada a necessidade de abertura de conta bancária específica e exclusiva, em nome do proponente do projeto, para movimentação de todos os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio ou doação. Os recursos foram creditados na conta corrente 9455-2, da agência 1191-6 do Banco do Brasil, tendo como incentivador o Banco Volkswagen S/A, conforme extrato bancário à peça 1, p. 52.

4. O ajuste teve vigência inicial prevista para o período de 27/8/2002 a 31/12/2002 (peça 1, p. 48), prorrogada até 31/12/2003 (peça 1, p. 58), com apresentação da prestação de contas prevista para 30 de janeiro de 2004, conforme solicitação do proponente (peça 1, p. 60) e autorização do MinC à peça 1, p. 64.

5. O item 7 da Carta Circular de Aprovação de Projetos, determinava que a beneficiária se comprometeria a devolver, em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não aplicados no Projeto, mediante depósito à conta do Fundo Nacional da Cultura (peça 1, p. 46).

6. Em 25/2/2010, foi encaminhado o Ofício nº 192/2010/CGPC/DIC/SEFIC/MinC (peça 1, p. 66-67), ao Sr. Petrônio Gontijo de Alvarenga Losso, e o Ofício nº 193/2010/CGPC/DIC/SEFIC/MinC (peça 1, p. 76-77) à Sra. Alessandra Gontijo de Alvarenga Losso, comunicando que a prestação de contas dos recursos captados ainda se encontrava pendente de apresentação e solicitou o encaminhamento àquele ministério dos seguintes documentos:

- Anexo II - Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- Anexo III - Relação de Pagamentos;
- Anexo IV - Relatório Físico;
- Anexo V - Relatório de Bens de Capitais (ainda que não tenha havido aquisição);
- Anexo VI - Relatório de Bens Imóveis (ainda que não tenha havido aquisição);
- Anexo VII - Conciliação Bancária;
- Anexo VIII Relatório Final;
- Informações sobre aportes de recursos por meio da Lei de Incentivo Estadual e ou Municipal;
- Extrato Bancário com saldo zerado e movimentações do início ao fim do projeto;
- Material de Divulgação;
- Cópias dos comprovantes de recolhimento de impostos (INSS, ISS, IR);
- Documento comprobatório do processo licitatório se for o caso; e
- Cópias dos comprovantes fiscais, conforme Relação de Pagamentos — Anexo III.

7. Verifica-se à peça 1, p. 70-74 e 80-84, que os referidos responsáveis não foram localizados pelo Ministério, e mesmo tendo sido citados por intermédio do Edital de Notificação nº 316, de 20/5/2014, conforme extrato à peça 1, p. 90), permaneceram silentes, o que levou à instauração da presente tomada de contas especial, cuja instrução inicial (peça 2) propôs a citação dos responsáveis para que apresentassem a documentação comprobatória da boa e regular utilização dos recursos captados em vista da omissão no dever de prestar contas.

8. Em cumprimento ao Despacho do Diretor da 1ª DT, (peça 3), foi promovida a citação dos Srs. Petrônio Gontijo de Alvarenga e Alessandra Gontijo de Alvarenga Pinto e da empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda., mediante os Ofícios nºs 2295, 2296 e 2297 TCU/SECEX-SP, de 18/8/2015 (peças 7, 8 e 9), conforme as delegações de competência previstas no art.1, inciso II da Portaria-MIN-BD nº 1 e art. 1, inciso II da Portaria - Secex/SP nº 22/2014.

9. Os responsáveis tomaram ciência das citações nos dias 27 e 28/8/2015. Após o prazo inicial de 15 dias, solicitaram conjuntamente mais 60 dias para a apresentação da defesa, os quais foram concedidos (peças 18, 19, 20 e 21).

10. Em 27/10/2015, os requerentes apresentaram novo pedido de mais 60 dias para a apresentação de defesa, em razão de greve bancária que teria ocasionado prejuízos na produção de suas defesas. O pedido foi deferido por meio de Despacho do Ministro Bruno Dantas (peça 31).

11. Em 9/1/2016, os requerentes apresentaram novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 45 dias, para a apresentação de defesa. Segundo os responsáveis, o prazo ainda não teria sido suficiente para a recomposição completa da prestação de contas. Os requerentes juntaram ao pedido de prorrogação, a prestação de contas parcial, a qual teria alcançado mais de 80%. O restante ainda estaria pendente porque parte dos prestadores de serviços que atuaram no projeto não teriam sido encontrados, ou estariam fora em razão dos festejos e férias de final de ano.

12. Como o pedido extrapolava a delegação de competência conferida pelo Relator, Bruno Dantas, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Portaria MIN-BD 1/2014, pois o prazo requerido, somado aos dois pedidos já deferidos, ultrapassava 60 dias, os autos foram encaminhados à consideração superior, nos termos do art. 6º, inciso II, da Portaria Secex/SP nº 22/2014.

13. Considerando justo o motivo alegado e em observância aos princípios do contraditório e



ampla defesa, o Relator concedeu prazo adicional de 45 dias para apresentação das defesas dos responsáveis, contado a partir do término do prazo anteriormente fixado e independentemente da notificação das partes, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno/TCU.

## **EXAME TÉCNICO**

14. Transcorrido o prazo para defesa, prorrogado três vezes, os responsáveis não se manifestaram em relação à omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para o projeto.

15. Todavia, junto ao pedido de prorrogação de prazo feito no dia 14/1/2015 (peça 38), foram juntados documentos que comprovariam, ao menos parcialmente, a aplicação desses recursos no objeto. São eles:

- a) Extrato da conta corrente do projeto;
- b) Notas fiscais, recibos e cópias dos cheques utilizados;
- c) Comprovante do encerramento da conta corrente do projeto;
- d) Comprovante de depósito no valor de R\$503,23 para o Fundo Nacional de Cultura; e
- e) Comprovações de execução do projeto.

16. Assim, em observância aos princípios do formalismo moderado e da verdade material, passa-se ao exame da documentação.

17. O valor captado de R\$ 104.800,00 foi depositado em 23/12/2002. Os extratos bancários (peça 38, p. 4-9) analisados em conjunto com o Relatório de Identificação de Pagamentos (peça 38, p. 10-11) e com as cópias das notas fiscais, recibos e cheques mostra o seguinte, de forma resumida:

| <b>Data</b> | <b>Cheque</b>  | <b>Finalidade</b>                       | <b>Nota Fiscal/Recibo</b>     | <b>Valor</b>     |
|-------------|----------------|-----------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| 2/1/2003    | 850.002        | Carlos Menga – produtor executivo       | NF 150 (peça 38, p. 28)       | 8.000,00         |
|             | 850.005        | Abílio C. Neves Tavares – diretor       | NF 002 (peça 38, p. 29)       | 1.000,00         |
|             | 850.006        | Petrônio Gontijo – direitos autorais    | NF 224 (peça 38, p. 40)       | 2.000,00         |
|             | 850.009        | Marco Lima – cenógrafo                  | NF 226 (peça 38, p. 51)       | 4.000,00         |
| 3/1/2003    | <b>850.003</b> | <b>Amanda Pereira</b>                   | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>800,00</b>    |
|             | <b>850.004</b> | <b>Jusantos Adm. de Bens e Negócios</b> | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>500,00</b>    |
|             | 850.007        | Bianca Rinaldi – atriz – ensaios        | NF 151 (peça 38, p. 54)       | 1.000,00         |
| 6/1/2003    | 850.008        | Abílio C. Neves Tavares – diretor       | NF 002 (peça 38, p. 29)       | 1.000,00         |
|             | <b>850.010</b> | <b>-</b>                                | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>793,49</b>    |
| 9/1/2003    | 850.016        | Silvana P. A idar – assist. de produção | NF 317 (peça 38, p. 12)       | 2.000,00         |
| 10/1/2003   | <b>850.011</b> | <b>Teatro Folha – locação de teatro</b> | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>26.200,00</b> |
|             | <b>850.012</b> | <b>Total Express - motoboy</b>          | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>233,00</b>    |
|             | 850.013        | Zero Um Estúdio - cenotécnico           | Recibo (peça 38, p. 59)       | 3.130,00         |
|             | 850.015        | Zol Design – computação gráfica         | NF 233 (peça 38, p. 64)       | 4.600,00         |
| 13/1/2003   | 850.017        | Petrônio Gontijo – ator - ensaios       | NF 220 (peça 38, p. 69)       | 3.000,00         |
| 17/1/2003   | 850.018        | Abílio C. Neves Tavares - diretor       | NF 002 (peça 38, p. 29)       | 7.459,50         |
| 28/1/2003   | 850.019        | Conjunto Universo – direitos autorais   | NF 224 (peça 38, p. 40)       | 230,00           |
| 31/1/2003   | 850.039        | Silvana P. A idar – assist. de produção | NF 317 (peça 38, p. 12)       | 1.000,00         |
|             | 850.043        | Carlos Menga – produtor executivo       | NF 150 (peça 38, p. 28)       | 3.500,00         |
| 3/2/2003    | 850.038        | Marco Lima - cenógrafo                  | NF 226 (peça 38, p. 51)       | 1.000,00         |
|             | 850.041        | J. Cruz Serviços Técnicos – téc. de som | Recibo (peça 38, p. 76)       | 448,50           |
|             | 850.042        | Marco Lima - cenógrafo                  | NF 227 (peça 38, p. 81)       | 1.200,00         |
| 4/2/2003    | <b>850.037</b> | <b>Raquel Gonzales</b>                  | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>350,00</b>    |
| 5/2/2003    | 850.044        | Off - anúncio                           | NF 427 (peça 38, p. 84)       | 750,00           |
| 7/2/2003    | 850.045        | Ecad                                    | Boleto ECAD (peça 38, p. 89)  | 840,00           |
| 13/2/2003   | <b>850.046</b> | <b>-</b>                                | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>2.400,00</b>  |
|             | <b>850.040</b> | <b>Beatriz PRM</b>                      | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>342,50</b>    |
| 17/2/2003   | 850.047        | Bianca Rinaldi – atriz – temporada      | NF 152 (peça 38, p. 94)       | 500,00           |
|             | 850.048        | Petrônio Gontijo – ator - temporada     | NF 223 (peça 38, p. 105)      | 500,00           |
| 21/2/2003   | 850.050        | Petrônio Gontijo – ator - temporada     | NF 223 (peça 38, p. 105)      | 2.400,00         |
|             | <b>850.051</b> | <b>Gráfica Cinelândia - elaboração</b>  | <b>Sem nota fiscal/recibo</b> | <b>888,00</b>    |



|           |                |                                                   |                                |                 |
|-----------|----------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| 24/2/2003 | <b>850.052</b> | -                                                 | <b>Sem nota fiscal/recibo</b>  | <b>350,00</b>   |
| 28/2/2003 | 850.053        | Petrônio Gontijo – ator – temporada               | NF 223 (peça 38, p. 105)       | 500,00          |
| 28/2/2003 | 850.055        | Bianca Rinaldi – atriz – temporada                | NF 152 (peça 38, p. 94)        | 500,00          |
|           | 850.056        | Carlos Menga – produtor executivo                 | NF 150 (p. 28)                 | 3.500,00        |
|           | 850.049        | <b>J. Cruz Serviços Técnicos – téc. de luz</b>    | <b>Sem nota fiscal/recibo</b>  | <b>484,50</b>   |
| 14/3/2003 | 850.057        | Bianca Rinaldi – atriz – temporada                | NF 152 (peça 38, p. 94)        | 2.400,00        |
|           | <b>850.058</b> | <b>Rino Publicidade - elaboração</b>              | <b>Sem nota fiscal/recibo</b>  | <b>2.400,00</b> |
|           | 850.059        | Ecad                                              | Boleto ECAD (peça 38, p. 100)  | 638,04          |
| 17/3/2003 | 850.022        | Bianca Rinaldi – atriz – temporada                | NF 152 (peça 38, p. 94)        | 500,00          |
| 18/3/2003 | 850.060        | Petrônio Gontijo – ator – temporada               | NF 223 (peça 38, p. 105)       | 500,00          |
| 28/3/2003 | 850.025        | <b>Locatelli Adm. Bens</b>                        | <b>Sem nota fiscal/recibo</b>  | <b>350,00</b>   |
|           | 850.024        | J. Cruz Serviços Técnicos – téc. de luz           | Recibo (peça 38, p. 108)       | 484,50          |
| 31/3/2003 | 850.029        | J. Argos Serviços Técnicos – auditoria            | NF s/n (peça 38, p. 113)       | 2.500,00        |
|           | <b>850.023</b> | <b>J. Cruz Serv. Técnicos – téc. de som</b>       | <b>Sem nota fiscal/recibo</b>  | <b>36,00</b>    |
|           |                | <b>Tarifas bancárias</b>                          |                                | <b>60,00</b>    |
|           |                | CPMF                                              |                                | 418,79          |
|           |                | GRU                                               | Depósito FNC (peça 38, p. 161) | 503,23          |
|           |                | TOTAL                                             |                                | 98.190,05       |
|           |                | TOTAL APROVADO<br>(excluídos os itens em negrito) |                                | 62.002,56       |

18. Os cheques marcados em negrito na tabela acima foram emitidos sem que tenham sido apresentadas notas fiscais ou recibos que demonstrassem o nexo causal entre o pagamento efetuado e a efetiva destinação dos recursos para a execução do projeto. Assim, tais despesas não poderão ser levadas em consideração e devem ser glosadas, pois não se pode afirmar que tenham relação com o espetáculo teatral apoiado pela Lei de Incentivo à Cultura. Tampouco podem ser aceitas as despesas com tarifas bancárias no valor de R\$ 60,00.

19. Somente podem ser aceitos os pagamentos efetuados com base em notas fiscais e recibos que contenham a informação de que se referem a bens e serviços destinados ao projeto de nº Pronac 02-1035, apoiado pela Lei de Incentivo à Cultura e pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura.

20. Assim, após examinar todos os documentos trazidos a este processo, propõe-se aprovar o montante de R\$ 62.002,56 (sessenta e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) dos R\$ 104.800,00 captados.

21. Permanece, portanto, sem comprovação o valor de R\$ 42.797,44 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), devendo as contas ser julgadas irregulares, nesse montante, e em débito os responsáveis, solidariamente.

## CONCLUSÃO

22. Foram captados R\$ 104.800,00 na forma de patrocínio (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313/1991 (“Lei de Incentivo à Cultura” ou “Lei Rouanet”), para implementação do Projeto “Tudo de Mim”, pela empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda., sob a responsabilidade dos Srs. Petrônio Gontijo de Alvarenga e Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso, também responsáveis pela movimentação financeira do projeto em questão e pelo encaminhamento da prestação de contas ao Ministério da Cultura.

23. Os responsáveis foram citados, pediram três prorrogações de prazo, mas não apresentaram sua defesa nesta tomada de contas especial nem juntaram a documentação necessária para a regular prestação de contas dos recursos captados para o projeto.

24. Mesmo assim, em observância aos princípios da verdade material e do formalismo moderado, foram examinados todos os documentos juntados ao processo (em especial aqueles constantes da peça 38) e acolhidos parcialmente os elementos comprobatórios trazidos pelos Srs. Petrônio Gontijo de Alvarenga (CPF 633.299.306-59) e Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso (CPF 461.733.316-91) e pela empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda. (CNPJ 04.590.291/0001-76), no valor de R\$ 62.002,56 (sessenta e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) dos R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais) captados, permanecendo, portanto, sem comprovação e em débito o valor de R\$ 42.797,44 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

25. Além disso, tendo em vista que não constam dos autos elementos que permitam reconhecer a boa-fé dos responsáveis, sugere-se que as contas dos Srs. Petrônio Gontijo de Alvarenga (CPF 633.299.306-59) e Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso (CPF 461.733.316-91) e da empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda. (CNPJ 04.590.291/0001-76) sejam, desde logo, julgadas irregulares, nos termos do art. 202, § 6º, do RI/TCU, com a imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 202, § 1º do RI/TCU, com a aplicação da multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas dos Srs. Petrônio Gontijo de Alvarenga (CPF 633.299.306-59) e Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso (CPF 461.733.316-91) e condená-los, em solidariedade, com a empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda. (CNPJ 04.590.291/0001-76), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor Original | Data da Ocorrência |
|----------------|--------------------|
| R\$ 42.797,44  | 23/12/2002         |

Valor atualizado até 18/3/2016: R\$ 205.498,02

- b) aplicar aos Srs. Petrônio Gontijo de Alvarenga (CPF 633.299.306-59) e Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso (CPF 461.733.316-91), e à empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda. (CNPJ 04.590.291/0001-76), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- c) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- d) autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento

Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

- e) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Secex-SP, 1ª Diretoria Técnica, em 18/3/2016.

*(Assinado eletronicamente)*

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

AUFC – Matr. 2715-4